



TERMO DE CONVÊNIO

"Termo de Convênio que entre si celebram a ASSOCIAÇÃO UNIDOS PELA MÚSICA E ARTE PEDRA VERMELHA e o MUNICÍPIO DE ARNEIROZ, visando a implantação de Projeto Social Educativo"

O MUNICÍPIO DE ARNEIROZ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 06748297/0001-54, com sede à Praça Joaquim Felipe, nº 15, nesta Cidade, doravante denominado Município, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato por meio do seu ordenador de despesa **JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA**, portador da Cédula de identidade nº 2007022405-6 e CPF nº 754.759.013-68, residente e domiciliado em Arneiroz/Ceará, e a ASSOCIAÇÃO UNIDOS PELA MÚSICA E ARTE PEDRA VERMELHA, entidade civil, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ nº 57.342.965/0001-80, residente e domiciliado na Zona Rural Pedra Vermelha, Bairro: Cachoeira de Fora, Arneiroz/CE, CEP nº 63.670-000, por sua presidente **MARIA IRISNALDA LIMA DE SOUSA**, portadora do CPF nº 055.735.183-99, residente e domiciliada na Zona Rural Pedra Vermelha, Arneiroz/CE firmam o presente Convênio, autorizado pela Lei Municipal nº 11/2025, 26 de fevereiro de 2025, o primeiro denominado MUNICÍPIO, e o segundo a ASSOCIAÇÃO UNIDOS PELA MÚSICA E ARTE PEDRA VERMELHA ARNEIROZ mediante Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Projeto tem por objeto a cooperação mútua entre as partes para o fomento e desenvolvimento de atividades culturais:

- I-Difundir a música cultural, bem como fomentar a cultura local;
- II – Criar oportunidades de cultura e lazer para a comunidade (crianças, jovens e adultos) diminuindo o seu tempo ocioso;
- III – Participar de desfiles, solenidades, datas cívicas e comemorativas, assim como festividades;



IV -Outros objetivos voltados ao fomento e difusão da arte musical da comunidade e outras;

V - Recuperar os laços com a família, escola e comunidade em geral;

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

2.1. AO MUNICÍPIO:

a) Garantir os recursos financeiros para a execução deste Convênio, Plano de Trabalho, observando a sua disponibilidade financeira;

b) Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Convênio, por intermédio da Secretaria de Cultura, e Turismo do Município de Arneiroz;

c) Analisar e aprovar a Prestação de Contas dos recursos transferidos por força deste Convênio.

2.2. A ASSOCIAÇÃO UNIDOS PELA MÚSICA E ARTE PEDRA VERMELHA:

a) Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Convênio;

b) Aplicar os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO, exclusivamente, na execução das ações pactuadas;

c) Apresentar ao MUNICÍPIO, sempre que solicitado, relatório técnico das atividades desenvolvidas;

d) Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Convênio;

e) Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste Convênio;

f) Solicitar, quando necessária, a prorrogação de vigência deste Convênio, no mínimo 15 (quinze) dias úteis antes de seu término, com a devida justificativa;

g) Prestar contas ao MUNICÍPIO de todos os recursos que lhe forem transferidos, devolvendo aqueles não aplicados;



h) Comunicar ao MUNICÍPIO quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. Os custos com a efetivação deste Convênio correrão à conta da Dotação Orçamentária: 13.695.0341.2.024.0000
Elementos de Despesas: 3.3.90.43.00 – Subvenções Sociais

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4. O valor a ser repassado para execução do Convênio é de R\$ 16.698,00(dezesseis mil seiscentos e noventa e oito reais) sendo 10 parcelas de R\$ 1.669,80 (um mil e seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos), será efetuada o pagamento no dia 10(dez) de cada mês.

4.1.O MUNICÍPIO transferirá a título de subvenção social os recursos previstos nesta cláusula em favor do ASSOCIAÇÃO UNIDOS PELA MÚSICA E ARTE PEDRA VERMELHA, conforme Plano de Trabalho apresentado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5. O MUNICÍPIO exercerá a função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da Execução/Prestação de Contas deste Convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

5.1. A fiscalização de que trata a presente cláusula não reduz ou exime de responsabilidade qualquer das partes pelos danos que venham a ocorrer por atos seus ou de seus prepostos.



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6. O presente Convênio vigorará com efeitos retroativos a partir de **1º de fevereiro de 2025**, até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo ser aditado, de comum acordo entre as partes.

6.1. Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que não seja modificado seu objeto ainda que parcialmente, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis em relação à data de término de sua vigência, acompanhada da Prestação de Contas parcial, quando a referida alteração implicar em complementação de recursos financeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7. O presente Convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, respeitando-se sempre o término das atividades em andamento na data da comunicação, de forma a não comprometer a viabilidade do planejamento técnico prévio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8. O não cumprimento do estabelecido neste Convênio, por parte ASSOCIAÇÃO UNIDOS PELA MÚSICA E ARTE PEDRA VERMELHA, implicará em:

- a) Suspensão imediata das atividades em andamento;
- b) Impedimento de participar de PROGRAMAS desenvolvidos diretamente pelo Município ou através de Convênios, por dois anos consecutivos.



PREFEITURA DE
ARNEIROZ

Cuidando do Presente, Construindo o Futuro

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio, que não possam ser solucionadas administrativamente entre as partes, fica eleito o Foro da Comarca de Arneiroz, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente Termo, conjuntamente com duas testemunhas presenciais, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Arneiroz/CE, 27 de fevereiro de 2025.

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Ordenador de Despesa.

Representante Legal
ASSOCIAÇÃO UNIDOS PELA MÚSICA E ARTE PEDRA VERMELHA

Maria Irisnalda Lima De Sousa
MARIA IRISNALDA LIMA DE SOUSA
PRESIDENTE

José Gomes Nogueira da Silva
José Gomes Nogueira da Silva
ORDENADOR DE DESPESA

Testemunhas:

1. *Mauro Hilton Montez*

CPF: 061.368.013-88

2. *ANTONIO EMANUEL SOUSA LIMA*

CPF: 074.973.033-17